



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	28
Demonstrativos de receitas e despesas	28
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital	32
PODER LEGISLATIVO DE AGUDOS	35
Atos Legislativos	35
Decreto Legislativo	35
Atos Oficiais	37
Portarias	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.547 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, distribuídos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo único: a listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Artigo 2º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação de listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Artigo 3º - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Artigo 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Artigo 5º - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 3 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.548 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de Saúde, localizados no Município de Agudos afixarem em local visível lista atualizada dos médicos plantonistas, bem como dos responsáveis pelo plantão”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as Unidades de Saúde (UBS, UPA, USF, Hospital e outros), localizados no Município de Agudos, obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I – nomes completos dos médicos plantonistas, especialidades e números dos registros profissionais;
- II – horário dos plantões de cada médico;
- III – nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia de plantão.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 4 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Agudos/SP”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas, equipadas com semáforos no Município de Agudos-SP.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

§ 2º - O espaço de retenção será delimitado entre a faixa de pedestre e a linha de retenção e terá a distância mínima de 2,5 a 3 metros de comprimento, na mesma largura da via.

Artigo 2º - A sinalização de que trata o Art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou que vier a substituí-la.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 5 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

LEI Nº 5.550 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Agudos – PPA para o quadriênio de 2022-2025.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Agudos, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição da República.

Artigo 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir a implantação de políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar espaço para a participação popular;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Artigo 3º. A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2022 a 2025 constam do Anexo I; no Anexo II constam as descrições dos programas governamentais/metastas/custos; no Anexo III constam as unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e no Anexo IV a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) **finalístico**: resulta em bens ou serviços ofertados

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 6 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

diretamente à sociedade;

b) **de apoio administrativo:** engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

II - **objetivo**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - **justificativas**, a motivação para implantação do programa governamental;

IV - **metas**, os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;

V - **unidade de medida**, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI - **ações**, conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) **atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;

c) **operações especiais:** resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 7 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Artigo 6º. O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiências públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 8 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.551 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Agudos para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar n.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estatui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, bem como as normas do PROJETO AUDESP, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, deverá observar:

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 9 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
- V. A Execução Orçamentária;
- VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da Receita;
- VII. As Despesas com Pessoal;
- VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal;
- IX. A Dívida e o Endividamento;
- X. Os Limites da Dívida Pública;
- XI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XII. A Disponibilidade de Caixa;
- XIII. A Preservação do Patrimônio Público;
- XIV. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XV. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal,
- XVI. O Orçamento da Administração Indireta;
- XVII. As disposições Finais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 10 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Artigo 6º – O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 11 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A expansão dos números de contribuintes;
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos;
- V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;
- VI- Atualização da Planta Genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 9º - Fica autorizada a formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros, para o desenvolvimento de serviços de interesse público nas áreas da Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Assistência Social, em acordo com a legislação pertinente à matéria.

§ 1º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a formalização de nova parceria com as entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes aos órgãos, conforme contratos, convênios e acordos anteriormente firmados.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 11 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Artigo 12 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro, e será composta de:

- I – Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios financeiros.

Artigo 13 – Integrará à Lei Orçamentária Anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III-Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

Parágrafo Único - No mesmo prazo do Artigo 12 desta Lei serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 15 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 13 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do Art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 17 – O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária parcial, até o dia 30 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 18 – O poder Executivo enviará até 15 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19 - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, caso o projeto de Lei Orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2021 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - Estão Vedados:

- I. O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;
- III. A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 14 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;
- IV. A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia e expressa autorização Legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
 - V. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa salvos os descritos nesta Lei;
 - VI. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
 - VII. A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal;
 - VIII. A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 21 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Artigo 22 - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Artigo 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Artigo 24 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 15 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Artigo 25 - A discriminação da despesa, quanto a natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Artigo 26 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Artigo 27 - O Montante da Reserva de Contingência será de até 2% (dois por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Artigo 29 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade e suplementados se necessário.

Parágrafo Único – A suplementação citada no caput, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 16 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 30 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Artigo 31 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Artigo 32 - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Artigo 33 - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Artigo 34 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Artigo 35 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 17 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo Único - Deverá ainda, estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo de tributo.

Artigo 36 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 37 – As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X Art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de 2022 em categoria de programação específica, observando o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal,

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 18 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento Municipal de Administração e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no Art. 19 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme Art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Artigo 38 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 39 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 40 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 41 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 42 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) Contratação de hora extra.

Artigo 43 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

- a) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 20 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- c) Exoneração dos servidores não estáveis;
- d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO X DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 44 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo 45 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 21 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 46 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 47 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Artigo 48 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 49 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Artigo 50 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Artigo 51 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

§ 1º - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

Praca Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 22 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Artigo 52 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento exclusivo de despesa de capital.

Artigo 54 - Os atos de desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização apurada através de laudo de avaliação, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Artigo 55 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 56 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 57 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 58 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

CAPÍTULO XV

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 59 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, e suas alterações, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

Artigo 60 – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 61 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 62 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2022 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Demonstrativos de Metas Fiscais 1 a 8 e do Anexos Riscos Fiscais que integram e acompanham esta Lei.

Artigo 63 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 24 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Agudos para o exercício financeiro de 2022 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo ARF que integra e acompanha esta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64 – Fica estabelecido, com base no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, objetivando bem caracterizar categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa, até o nível de categoria econômica da despesa (nível 1).

Artigo 65 - O Poder Executivo está autorizado a:

- I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;
- II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- III. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 25 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- V. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- VI. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra até o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- VII. realizar alterações orçamentárias por redução de dotação dentro de uma mesma categoria de programação, conforme caracterizado no Art. 64, não serão computadas para o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- VIII. abrir créditos adicionais suplementares de ajustamento para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública, não sendo computados para o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- IX. realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;
- X. abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de quaisquer fontes de recursos, desde que devidamente comprovados, até o limite estabelecido no inciso V deste artigo;
- XI. abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados no exercício e/ou do saldo diferido do exercício anterior, não sendo computados para o limites determinados no inciso V deste artigo;

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 26 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XII. utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 26 e 27 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo computados para limites determinados no inciso V deste artigo.

Artigo 66 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estas para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Artigo 67 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Artigo 68 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 69 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º - Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

Praca Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 27 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§3º - Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 70 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Artigo 71 - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Agudos no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 72 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 73 - O Chefe do Executivo, através de atos de sua competência, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo 74 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 28 de 38

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Agudos Receita Arrecadada

Exercício: 2021
Mês: Novembro

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	242.950,45	2.460.503,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	88.657,71	1.876.923,34
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.330,94	4.305,03
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	23.388,73	635.540,12
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.761,09	69.911,04
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização	4.575,65	154.504,44
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	38.780,18	2.583.420,73
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	371,03	9.820,46
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	0,00	6.893,60
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	0,00	426,54
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	0,00	1.403,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	593.563,87	5.963.614,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.303,91	60.105,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.708,54	47.547,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.423,28	15.135,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Atualização Monetária	943,30	20.075,85
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	523,55	15.368,24
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.634,33	41.519,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	0,00	128,64
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.059,62	24.589,40
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.291,56	7.347,77
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Atualização Monetária	447,36	6.092,37
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	10.158,70	64.860,13
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	84,95	615,55
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	5.990,10	79.521,84
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	186,05	4.120,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	174.398,01	1.481.215,48
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.550,00	29.067,50
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Infantil Próprio	62,40	429,59
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Fundamental Próprio	316,09	496,73
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	12.624,54	51.954,53
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - QESE	6.660,83	24.682,58
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - PNATE	0,00	61,57
Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte de Alunos Estadual	465,47	2.391,83
Remuneração de Depósitos Bancários - Merenda Escolar DSE	2.293,75	9.359,86
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Brasil Carinhoso	15,61	73,85
Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE - Creche (200.0008)	494,55	4.408,34
Remuneração Depósito Bancário - Progr. Dinheiro na Escola	0,00	0,44
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Próprio	266,18	625,17
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Vigilância Santária	16,20	1.317,33
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Variável	2.605,95	10.151,19
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Fixo	8.616,02	41.476,46
REM. FUS	5.604,20	18.008,80
Remuneração Financeira - FAN	0,00	1,22
Remuneração de Depósitos Bancários Trânsito	61,30	461,64
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - IGD-SUAS	41,25	81,62
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - PAIF /PAIF Volante / PISO B. Variável	1.402,54	6.072,14
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - Bolsa Família (500.0004)	123,67	568,08
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - FUMCAD	0,00	10.234,53
REM. AGUDOS CRIANÇA FELIZ	218,57	819,78
Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio ECT	336,05	1.457,38
Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	183,46	795,66
Remuneração de Depósitos Bancários - Tesouro Geral	19.231,72	70.979,89
Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	194,03	699,81
Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	202,59	1.000,69
Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	76,74	444,06
REM. CMAD-CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	3,39	14,69
REM.PISO SOCIAL PAULISTA	49,33	363,14
REM. PROG BPC NA ESCOLA	23,33	100,73
Remuneração Juros sobre Títulos de Dívida Agrária	17,64	528.265,54
Dividendos - Principal	247,34	2.376,75
Serviços de Transporte - Principal	1.050,24	7.986,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 29 de 38



Prefeitura Municipal de Agudos Receita Arrecadada

Exercício: 2021
Mês: Novembro

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-622.763,40	-5.757.542,11
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.113.817,17	30.020.027,64
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-14.281,88	-834.459,90
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	71.409,44	4.172.300,01
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 -	22.525,41	224.329,33
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	61.688,67	549.449,56
Transferência do SUS - PAB Fixo (300.0005)	150.050,99	1.619.042,82
Transferência do SUS - Saúde da Família - SF (300.0010)	0,00	0,00
Transferência do SUS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS (300.0025)	57.350,00	625.300,00
Transferência do SUS - Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (300.0048)	25.800,00	308.344,46
Transferência do SUS - Programa Saúde na Escola - PSE (300.0051)	0,00	10.676,00
Transferência SUS - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (300.0084)	0,00	200.000,00
Transferência do SUS - Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) (300.0016)	28.305,00	311.355,00
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Rede Cegonha (RCE-RCEG) (300.0013)	0,00	605,46
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Associação do Hospital de Agudos (300.0018)	267.481,36	2.942.294,96
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - APAE (300.0019)	25.719,17	282.910,87
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - VC-MS- Atedim. Ambul. Hospitalar (300.0031)	9.760,86	107.369,46
Transferência do SUS - Serviços de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192 (300.0036)	21.919,00	241.109,00
Transferência do SUS - MAC - Custeio UPA (300.0087)	100.000,00	1.100.000,00
Transferência SUS - Qualifica Unidade de Pronto Atendimento(300.0100)	70.000,00	770.000,00
Transferência do SUS - Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM) (300.0015)	7.500,00	82.500,00
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) (300.0041)	5.890,65	70.687,80
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - FNS (300.0056)	3.740,10	20.570,55
Transferência do SUS - 95% Assist. Finan. Complementar - Epidemiologia (300.0068)	30.922,50	337.155,00
Transferência do SUS - 05% Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE	1.627,50	17.745,00
Transferência do SUS - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	12.000,00
Transferência do SUS - Assistência Farmacêutica Básica (300.0007)	11.939,49	131.334,39
Transferências do Salário-Educação - Principal	252.077,62	2.911.140,75
Transferências do FNDE - PNAE - Pré-Escola (200.0011)	0,00	131.978,00
Transferências do FNDE - PNAE - Creche (200.0008)	0,00	196.238,00
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Fundamental (200.0010)	0,00	375.686,00
Transferências do FNDE - PNAE - EJA (200.0007)	0,00	4.672,00
Transferências do FNDE - PNAE - AEE (200.0013)	0,00	5.406,00
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Médio (200.0009)	0,00	88.424,00
Transferências do FNDE - PNATE (220.0004)	0,00	14.641,00
Transferências do FNAS - Programa Bolsa Família (500.0004)	0,00	48.115,18
Transferências do FNAS - PAEFI - Proteção e Atend. Especial à Famílias e Indivíduo	11.081,72	42.232,86
Transferências do FNAS - PAIF - Prog. Atenção Integral a Família - CRAS (500.0017)	8.778,31	39.607,71
Transferências do FNAS - IGD-SUAS (500.0023)	0,00	9.000,00
Transferências do FNAS - PAIF Volante - Proteção Social Básica Equipes Volantes	4.702,66	21.218,42
Transferências do FNAS - Piso Básico Variável/SCFV (500.0028)	4.122,41	43.112,15
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Convênio Federal (Reordenamento)	6.368,81	22.714,72
Transferências do FNAS - PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (500.0038)	0,00	49.315,50
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Piso Alta Complexidade I (500.0005)	1.859,69	6.632,70
Transferências do FNAS - Piso de Média Complexidade APAE (500.0003)	4.585,54	16.354,60
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.877.463,36	-15.266.038,14
Cota-Parte do ICMS - Principal	9.387.316,89	80.053.851,11
(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-41.921,45	-1.954.082,06
Cota-Parte do IPVA - Principal	209.607,00	6.019.358,88
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.494,03	-120.750,60
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.470,16	562.344,12
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	75.412,18
Transferências para Saúde - PAB - Estadual (300.0044)	0,00	112.203,00
Transferências para Saúde - Programa Insumo Diabetes Glicemia (300.0045)	0,00	13.955,25
Transferências para Saúde - Programas Dose Certa - Complementar (300.0060)	0,00	1.607,10
Programa de Incentivo à Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti (300.0067)	0,00	2.596,59
Transporte de Alunos - Estado (220.0007)	173.062,12	1.326.345,50
Merenda Escolar - DSE (200.0003)	0,00	854.425,60
Proteção Social Especial (500.0011)	2.285,80	25.143,80
Proteção Social Básica (500.0010)	2.115,00	23.265,00
Piso Social Paulista (500.0012)	5.131,95	56.451,49
Casa do Renascer (500.0021)	1.610,00	17.710,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 30 de 38



Prefeitura Municipal de Agudos Receita Arrecadada

Exercício: 2021
Mês: Novembro

Unid. Orçamental:
Governos do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Prog. Acolhim. Inst. p/ Reinscção Social de Usuário Sub Psico (500.0015)	11.250,00	123.750,00
Transferência de Recursos do FUNDEB	2.391.397,35	22.117.896,71
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.527,20	33.543,37
Restituições Diversas	708,59	32.503,81
Restituições de Cestas Básicas	29.241,60	412.903,13
Receitas Diversas	0,00	5.548,80
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Principal	1.046,96	52.433,89
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Atualização Monetária	262,04	32.056,61
Remuneração de Depósito Bancário - PAR TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANF.	25,09	111,21
Remuneração de Depósito Bancário - FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos)	2,55	11,75
Rentabilidade Aplicação 00025507-6 - MEDICAM. AÇÕES JUDICIAIS E FRALDAS (CA	1,89	157,56
Remuneração de Depósito Bancário Saúde -Aq. Equipamentos Oftalmológicos (300.0074)	24,12	125,42
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância (300.0073)	3,42	17,77
Remuneração de Depósitos Bancários - EM. EMENDAS PARLAMENTARES - SAÚDE	23,06	237,91
Remuneração de Depósito Bancário - Aq. Equipamento (293.000)	0,00	3,22
REM. AQUIS. (150.000) DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE	0,00	0,14
Transferência do SUS - Manutenção Centro Respiratório de Atendimento para Enfrentamento	0,00	60.000,00
Remuneração Depósito Bancário - UPA	3,42	14,85
REM. CONST. CRECHE JD. CRUZEIRO	1.054,19	1.448,17
REM. CANALIZAÇÃO CÔRREGO AGUDOS (100.0038)	1.050,10	1.969,73
Remuneração de Depósitos Bancários- PAC II Pró Infância	1.053,81	4.570,39
Remuneração de Depósitos Bancários - Recape Asfáltico JD EUROPA/13 MAIO/JD. BELA	8,84	40,92
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA - INTERVENÇÃO 1	189,91	862,90
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA - INTERVENÇÃO 3	297,20	12.544,89
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAC 2 - ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS INTERLIGAÇÃO	0,00	0,01
REM. PROG. ESCOLA DA BELEZA	4,64	20,13
REM. CONSTR.DOIS PORTAIS DE ENTRADA (100.0042)	251,75	1.177,45
Transferência do SUS - Repasse para Estruturação Tecnológica da Vigilância em Saúde	0,00	8.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Reconstrução Ponte "Sertãozinho" (1000048)	0,00	0,72
Remuneração de Depósitos Bancários - Aquisição de Ônibus Rural (200.0018)	3,70	16,04
REM. GINÁSIO DE ESPORTES	630,93	2.736,36
Rem. ESTR.REDE DE SV - ASSOC.DOS AMIGOS E FAM. DE PESSOAS PORTADORAS DE	12,60	221,78
REM. ESTADIO MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	70,97	969,82
Remuneração Financeira - AGUDOS G CDHU	220,89	995,48
ADO-ADO PLP 133/2020 Compensação da União	24.311,35	267.424,85
Recapamento Asfáltico Rua Domingos Leão e Rui Barbosa e Manoel Lopes	0,00	295.300,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Recap.Asfáltico Rua Domingos Leão, Rui Barbosa e	412,66	2.301,58
Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação da Rede Socioassistencial	1,84	7,97
Remuneração sobre depósito bancário - SIGTV Estruturação	381,11	2.040,65
Rem. Bloco Proteção Social Especial e Média Complexidade(Federal)	820,76	971,27
Remuneração de Depósito Bancário - FNAS - Portaria MCid nº 369 - Ações Covid SUAS - EPI	0,00	0,26
Remuneração de Depósito Bancário - FNAS - Portaria MCid nº 369 - Ações Covid SUAS -	817,91	3.635,59
Remuneração de Depósito Bancário - Remuneração de Depósito Bancário - Portaria MCid nº	280,85	1.413,76
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - Casa de Passagem (500.0035)	0,00	221,32
Rentabilidade - Portaria MCid nº 369 - Ações Covid SUAS - EPI (CA 312.0011)	6,60	28,34
Rentabilidade de Aplicação conta 00026765-1 - Custeio Saúde FUNDES (CA 300.0098)	0,98	4,27
Remuneração de Depósitos Bancários - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA	521,03	2.310,93
SIGTV Estruturação Custeio	0,00	250.000,00
RECAPE ASF. R. XV DE NOV. TREC. HILÁRIO CENTRO/PROF. SIMÕES	0,00	238.750,00
Enfrentamento da COVID-19 - Portaria GM/MS nº 361 (312.0025)	0,00	180.000,00
Doação ao FMS - TCA Aditivo nº 02/2021	0,00	25.000,00
Doação ao FMS - Transferências de Empresas para o Fundo Municipal de Saúde	0,00	5.000,00
Programa de Apoio à Informatização Atenção Primária a Saúde	6.800,00	78.200,00
Remuneração sobre Depósito Bancário - Programa Qualis UBS II (300.0050)	9,26	40,15
Transferência do recurso SUS - Corona virus (covid -19) - SAPS	0,00	180.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Básica	152,40	675,86
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Média Complexidade	51,97	202,82
Remuneração de Depósitos Bancários - Proteção Social Alta Complexidade	131,70	852,48
RECAP/SINAL. RUAS BAIRROS STO ANTONIO E SÃO VICENTE I	0,00	400.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Auxílio Emergencial Cultura - Lei Aldir	427,30	3.264,96
Remuneração sobre Depósitos Bancários - SIGTV Estruturação Custeio(800.0012)	0,00	42,87
Remuneração Financeira - VAN (300.0072)	0,00	8,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 31 de 38



Prefeitura Municipal de Agudos Receita Arrecadada

Exercício: 2021
Mês: Novembro

Unid. Orçamental:
Governho do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
REM. REF.EE/EMEIF Mª BATALGIN DELAZARI	0,04	0,15
COVID-19 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO A GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E	0,00	30.827,60
Transferência do recurso SUS - Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da Covid 19	0,00	148.929,92
(-) Transferência de Recursos do FUNDEB	0,00	-180.288,83
Transferência para Saúde - Custeio (Aquisição de material para enfermagem)	0,00	150.000,00
Transferência para Saúde - Aquisição de Medicamentos - Atenção Básica	0,00	100.000,00
Aquisição de Equipamentos - Implantação de novos leitos de urgência e emergência	0,00	100.000,00
Transferência para Saúde - Custeio das ações relacionadas à campanha de imunização cotna	0,00	37.401,00
Transferência SUS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	0,00	132.840,00
Remuneração Financeira - "Agudos F" - CDHU	420,39	2.024,49
Remuneração de Depósito Bancário - Recapeamento Stº Antônio e São Vicente	2,84	6,82
Transferência do Recurso SUS - Apoio a Manut.de Unidades de Saúde - Portaria1433	0,00	100.000,00
Transferência SUS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	0,00	17.160,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. JD STA CÂNDIDA - INTERVENÇÃO 2	0,00	13.294,15
Remuneração de Depósitos Bancários - RECAPE ASF. R. XV DE NOV. TREC. HILÁRIO	0,00	479,27
Remuneração de Depósito Bancário Fundo Municipal de Saúde - Doações	6,32	59,39
Remuneração sobre depósito bancário - SIGTV Custeio	721,08	1.157,86
Remuneração de Depósito Bancário - Pav. Asfal. Prolongamento Sebastião Faustino	10,96	2.623,72
PAV.ASFAL.PROLONGAMENTO SEBASTIÃO FASUTINO	0,00	344.750,00
Transferência do SUS - CVF0 - COVID19 Medida Provisória N. 1.062 de 09/08/2021 SAPS	0,00	300.000,00
Transferência do SUS - Proposta 36000.3622962/02-100 - Incremento Temporário ao Custeio	0,00	100.000,00
Transferência do SUS - Proposta 36000.3623032/02-100 - Incremento Temporário ao Custeio	0,00	100.000,00
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância/Equipamentos Odontológicos	585,62	1.655,00
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	-68,29
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Controle da	0,00	49.996,12
Remuneração de Depósito Bancário - RECAPE ASF. R. XV DE NOV. TREC. HILÁRIO	0,00	228,30
Incremento MAC- Proposta 36000362500202100	0,00	150.000,00
APAE - Proposta 36000362373202100 (50mil)	0,00	50.345,64
APAE - Proposta 36000363007202100 (100mil)	0,00	100.000,00
Associação do Hospital de Agudos - Proposta 36000362396202100	0,00	50.000,00
Identificação e Controle da População de Cães e Gatos(30mil)	0,00	30.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Identificação e Controle da População de Cães e	401,86	401,86
Plano Dir.Munic.Cont. Erosão Rural Bacia Médio Paranapanema	100.000,00	100.000,00
Transferência Fundo a Fundo SUS - Atendimento Integral e Descentralizado	200.000,00	200.000,00
Remuneração de Depósito Bancário - Controle da População de Cães e Gatos(300.0121)	651,74	651,74
SIGTV Estruturação Investimento - Associação do Câncer - Proposta 350070920210001	100.000,00	100.000,00
SIGTV Estruturação Investimento - Associação do Câncer - Proposta 350070920210002	40.000,00	40.000,00
SIGTV Estruturação Investimento - APAE - Proposta 350070920210003	25.000,00	25.000,00
RECAPE ASFÁLTICO RUA XV DE NOVENBRO- BAIRRO PROF. SIMÕES	49.655,40	49.655,40
(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	-496,78	-496,78
(-) Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	-237,28	-237,28
TOTAL GERAL	15.923.503,49	157.151.619,05

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 375.670.578-16

CLEVERSON ANTONIO MOREIRA
SECRET. DE ADM E FINANÇAS
CRC 1SP228697/O-4

KARINA SANCHES CARRASCO DE SOUSA
CONTROLE INTERNO
CPF 271.362.248-45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 32 de 38

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTAGEM DE PONTOS COMO TÍTULO

A Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal e seu Secretário Municipal de Educação que este subscrevem, CONVOCA os candidatos inscritos no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, para contratação temporária de docentes para lecionar em classes e/ou aulas vagas, ou para substituições a titulares afastados, para o ano letivo de 2022, para funções de: PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DISTRITO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/INFANTIL (DISTRITO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DISTRITO), PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (DISTRITO), PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS, PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS (DISTRITO), PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL (DISTRITO), PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL e PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (DISTRITO) conforme Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2021, para as provas que serão realizadas nos dias 18 e 19 de dezembro de 2021, conforme distribuição das funções pelos prédios, data e horários abaixo:

Data de prova: 18 de dezembro de 2021

1. DATA: 18/12/2021 - SÁBADO DE MANHÃ

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO - Avenida Major Gasparino de Quadros, 90 - Jd. Santa Terezinha - Agudos - SP

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 9h30 (nove horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos)

CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE:

- PROF AUXILIAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
- PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DISTRITO)
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DISTRITO)
- PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
- PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS (DISTRITO)
- PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (DISTRITO)

2. DATA: 18/12/2021 - SÁBADO À TARDE

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO - Avenida Major Gasparino de Quadros, 90 - Jd. Santa Terezinha - Agudos - SP

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h30 (treze horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos)

CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (DISTRITO)

Data de prova: 19 de dezembro de 2021

3. DATA: 19/12/2021 - DOMINGO DE MANHÃ

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO - Avenida Major Gasparino de Quadros, 90 - Jd. Santa Terezinha - Agudos - SP

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 9h30 (nove horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos)

CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 33 de 38

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/INFANTIL (DISTRITO)

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/INFANTIL (Candidatos cujos nomes começam com as letras de A, de ADEILSON DOS SANTOS TORRES, RG. 1528138 até M MÔNICA FRANCINE SILVA MOMBERG OLIVEIRA, RG. 41.653.535-5).

4. DATA: 19/12/2021 - DOMINGO DE MANHÃ

LOCAL: EMEF "CORONEL LEITE" - Rua Treze de Maio, 598 - Centro - Agudos - SP - Ref. ao lado da Prefeitura

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 9h30 (nove horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos)

CANDIDATOS À FUNÇÃO DE:

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/INFANTIL (Candidatos cujos nomes começam com as letras de N, de NÁDIA DEL RIO RONDINA RG. 43.963.815-x até Y YOHANA LETICIA DOS SANTOS VALENTE GARCIA RG. 481486598).

5. DATA: 19/12/2021 - DOMINGO À TARDE

LOCAL: EE JOÃO BATISTA RIBEIRO - Avenida Major Gasparino de Quadros, 90 - Jd. Santa Terezinha - Agudos - SP

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h30min (treze horas e trinta minutos)

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos)

CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE:

• PROF DO DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL
• PROF DO DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL - DISTRITO

Diante da Situação Sanitária seguem orientações de segurança que deverão ser respeitadas por todos os candidatos:

- Uso obrigatório de máscara;
- Levar documento de identificação, caneta, lápis,

borracha e água;

- Submeter-se ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao local da prova;

- Respeitar distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro na entrada e nas salas;

- Levar garrafa de água, se assim desejar, por questão de segurança, não serão disponibilizados bebedouros no local;

- Os candidatos não poderão comer dentro da sala de aplicação de prova, devido às medidas de segurança;

- Evitar comunicação com os demais candidatos dentro e nas imediações do prédio para diminuir o risco de contágio;

- Ao terminar a prova o candidato deverá se ausentar, imediatamente, do prédio e das imediações para evitar aglomerações.

Conforme Portaria Nº 1.565, de 18 de junho de 2020, se o candidato estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias não podendo realizar a prova.

Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a prova, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto, munidos de um documento de identificação com fotografia, protocolo de inscrição, caneta azul ou preta, lápis e borracha.

Os portões dos prédios serão fechados 5 (cinco) minutos antes do horário determinado para o início das provas.

Nos termos do subitem 5., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2021, devido à situação pandêmica, os candidatos deverão entregar no dia da prova, a Ficha de Títulos preenchida e assinada com cópia simples ou autenticada dos documentos comprovantes de cursos para contagem de pontos em envelope lacrado diretamente ao fiscal de sala.

Os candidatos inscritos em mais de uma função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 34 de 38

deverão entregar em envelope a ficha de título e documentação para cada um deles;

É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado. O candidato deverá acompanhar a publicação deste Edital pela imprensa oficial. Outros meios de comunicação não possuem caráter oficial, sendo apenas informativos.

Em hipótese alguma, a prova poderá ser realizada em local diferente do determinado por este Edital.

Todas as inscrições disponíveis no site www.omconsultoria.com.br foram deferidas, estando os candidatos aptos a prestarem as provas.

Agudos, 10 de dezembro de 2021

FERNANDO OCTAVIANI

PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME CRESCIONE DANELON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 35 de 38

PODER LEGISLATIVO DE AGUDOS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CMA
Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2021

De autoria do Vereador Edersom Roberto Mainini

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Agudense ao Senhor Rodrigo Gambale e dá outras providências.

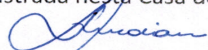
A Mesa da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

- Artigo 1º.** Fica concedido ao Senhor Rodrigo Gambale, o Título de Cidadão Agudense.
- Artigo 2º.** A presente honraria será entregue em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Agudos.
- Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 03 de Setembro de 2021


MARCOS ROBERTO DIAS
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis.


Silmara Valêncio Nicolau
Secretária Administrativa

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 36 de 38



CMA
Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo


DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2021 De autoria do Vereador Pedro Andrea Vicentin

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Agudense ao Padre Heraldo Luiz Felício, e dá outras providências.


A Mesa da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

- Artigo 1º.** Fica concedido ao Padre Heraldo Luiz Felício, o Título de Cidadão Agudense.
- Artigo 2º.** A presente honraria será entregue em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Agudos.
- Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 07 de Dezembro de 2.021


MARCOS ROBERTO DIAS
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis.


Silmara Valêncio Nicolau
Secretária Administrativa

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 37 de 38

Atos Oficiais

Portarias



CMA
Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

PORTARIA N.º 42 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o recesso parlamentar e adoção de medidas, de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e a nova variante, e dá outras providências, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos.

CONSIDERANDO o recesso parlamentar no âmbito da Câmara Municipal, bem como a necessidade de contenção de gastos com energia, água e derivados, a fim de atender o princípio da economicidade.

CONSIDERANDO também a constante adoção de medidas adotadas que visam resguardar a saúde da população e a saúde dos servidores Municipais e suas autarquias;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no âmbito da Câmara Municipal de Agudos, para resguardar a saúde de seus servidores;

MARCOS ROBERTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º. Fica suspenso, a partir do dia 13 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022, o atendimento ao público, de forma presencial, na Câmara Municipal de Agudos.

§ 1º. Os atendimentos serão realizados por meios eletrônicos oficiais; e/ou através de fone (14) 3262.8617; nesse período as correspondências e informações serão recepcionadas na Portaria lateral ao Prédio Sede da Câmara Municipal, na Rua Prefeito Dr. Antônio Condi.

§ 2º. Ficam os servidores dispensados do apontamento eletrônico diário.

Artigo 2º. Os servidores nesse período cumprirão jornada em home office (remoto).

§ 1º. A jornada em trabalho remoto ocorrerá no período descrito no artigo 1º, consistindo no desenvolvimento de tarefas habituais e rotineiras praticadas pelo servidor quando em regime presencial, ou no cumprimento de plano de trabalho ou atividades específicas compatíveis com as atribuições do cargo ocupado.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 937

Página 38 de 38



CMA
Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

§ 2º. A jornada de trabalho remoto não impedirá que o servidor seja, excepcionalmente, convocado pela Mesa Diretora para trabalho presencial.

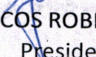
Artigo 3º. As sessões extraordinárias serão realizadas normalmente, se solicitada pelo Poder Executivo e convocada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4º. Fica suspensa a realização de sessões solenes.

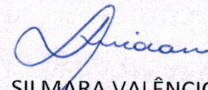
Artigo 5º. Ficam vedadas as viagens a trabalho de servidores públicos, empregados públicos, a destinos nacionais e internacionais, salvo os casos emergenciais e inadiáveis.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujo efeitos compreende o período de 13 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Agudos, 08 de Dezembro de 2021.


MARCOS ROBERTO DIAS
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis, na forma da legislação vigente


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Secretária Administrativa

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br